



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

28/11/2018
A/C: COMISSAO DE
LICITACAO A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
A/C: UNIDADE DE STAO DE FINANÇAS

IMPUGNACAO

Processo de Autorização Memo nº. 148/2018/US
Codigo BB 745974

Prezados Senhores,

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – PP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 73.849.069/0001-68, estabelecida à Rua João Theodoro Genesi, 171 – conjunto 03, Jardim Rosinha, Diadema, CEP 09910-400, São Paulo/SP, neste ato representada por seu administrador LUIZ MAGELA LOPES, brasileiro, maior, nascido em Marilac/MG, na data de 22/03/1963, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Giuseppe Tartini, 15 – bloco A10 – apto 22, Jardim São Bernardo, CEP 04844-300, São Paulo/SP valor total da nossa proposta para execução dos serviços objeto da licitação PE01080064 é de R\$23.295,00 (vinte e três mil e duzentos e noventa e cinco reais), conforme Planilha de Preços em anexo, sendo válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

Preliminarmente

- I. Vem requerer que as decisões dessa respeitável comissão sejam feitas por meio de comunicação dirigida à empresa, especialmente por meio de seu procurador ROBERT MARTINS DE SOUZA, advogado Inscrição OAB/RJ sob o nº 299.522, endereço comercial Rua Palacete das Águias, 211, Vila Alexandria, CEP 04635-021, São Paulo/SP, e-mail: advtrebor2004@yahoo.com.br
- II. A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura do certame é 06/12/2018 estando o presente sendo apresentado no dia 28/11/2018, portanto, respeitando os prazos previstos na legislação, especialmente no silêncio do Edital que regulamenta o presente certame, cujo qual em seu item 12.1 : “I - Decairá do direito de impugnação ao Edital o participante que não se manifestar em ATÉ 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

DO MÉRITO

DA FALTA DE ATENDIMENTO AS NORMAS CONTÁBEIS/LEGAIS NECESSARIAS

A IN 1700 ainda não pode ser ignorada – a mesma constitui a ferramenta de



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

execução que permite atender a contabilidade internacional, bem como a legislação constituída nas leis 12.973, e, 11.638 que em conjunto atendem os princípios fixados em tais normas legais.

Outrossim, há que ressaltar o fato de que a empresa sem fim lucrativo deve comprovar tal condição para continuar gozando de sua imunidade tributária, por isso deve cumprir o previsto no MCASP 07/2018, esta combinação de normas determina a retroação da base contábil, portanto, se trata de uma exceção dentro do princípio legal da anterioridade e da temporalidade.

Atualmente existe a obrigatoriedade da adequação a contabilidade internacional, e, isso forçosamente deve envolver a sinergia destas normas para que esta municipalidade eventualmente contratando a pretendente a licitante possa envolver corretamente os setores de engenharia, jurídico, contábil e todas as demais acessórias em torno deste objeto possam colaborar com o cumprimento da legislação.

Faltou portanto, incluir no instrumento convocatório o atendimento expresso as normas legais, que por sua vez prescrevem toda a rotina de levantamento físico, saneamento, cotejamento, apuração das sobras contábeis e físicas, especialmente se tratando de instituição que não tem sua declaração contábil de seu ativo imobilizado dentro do que prevê a respectiva legislação.

DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

O equilíbrio contratual necessário e a relação precisa entre valor aferido pelo licitante vs o menor valor aferido pela administração pública. Essa relação de defesa e receita deve atender o melhor interesse de ambas as partes sob pena de causar ao primeiro do risco de sua insolvência e ao segundo malversação ou fraude em disputa pública, ainda que se esteja diante de uma empresa do sistema “S” já que necessitam respeitar todos os princípios de probidade igualmente providos na Constituição e no Código Civil.

A não fixação de objeto necessário ao atendimento das normas de contabilidade internacional são absolutamente necessários, desta feita, não há que se falar em independência já que a imunidade tributária só pode alcançar as entidades que demonstram estar necessariamente enquadradas no sistema contábil, regulamentado pela Receita Federal e Códigos infraconstitucionais.

Após cuidadoso exame e estudo do Edital do Pregão em referência, seus anexos e apensos, vimos apresentar a nossa Impugnação no pregão supra mencionado cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa de menor preço GLOBAL, visando a contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para execução de inventário físico de bens patrimoniais móveis dos itens que compõem o ativo imobilizado do Sesi-PE, pelo período de 06 (seis) meses, Roteiro para Elaboração de Termo de Referência FRM-195 Rev. 0 Página 2 de 36 para

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua João Theodoro Genesi, nº 171 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP

CEP: 09910-400



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

proceder a fixação de plaquetas de tombamento, verificação do descritivo do bem, apontamento da localização física, classificação e reclassificação, verificar condições de uso, impressão e entrega de relatórios, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I, deste Edital.

Faltou a inclusão necessária de opção do profissional estar vinculado ao CAU – Conselho Regional de Arquitetura NO ITEM “QUALIFICACAO TECNICA”. O respectivo conselho supramencionado é um dos órgãos competentes aos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais, conforme a atividade 06 do Art.5º, da Resolução N° 1.010, de 22 de agosto de 2005, exposta a seguir: “Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos,

Do Registro na Entidade Profissional Competente

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente”

A imposição legalmente aceita para registro da empresa na entidade profissional competente deve limitar-se ao conselho que se refere à atividade principal do objeto, quando for o caso de uma atividade que necessita ser exercida por uma profissão regulamentada.

Essa determinação, que busca não restringir a competitividade, consoante determina o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, está bem assentada na jurisprudência como se verifica, por exemplo, no Acórdão do TCU nº 597/200 7 – Plenário. Relator Ministro Marcos Bemquerer:

“A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante.”

O edital em questão não prevê a exigência de registro da empresa licitante em entidade profissional competente. Acerca dos serviços objeto do presente edital, o Conselho Regional indispensável não lhe faltou na exigência do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura, contudo extrapolou sua competência administrativa direcionando e limitando o número de profissionais habilitados a participar quando exige o registro no IBAPE – algo que notoriamente não se faz necessário para o cumprimento do objeto do presente recurso.

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua João Theodoro Genesi, nº 171 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP

CEP: 09910-400



DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS E PRIVATIVAS DO ARQUITETO E ENGENHEIRO:

RESOLUÇÃO Nº21, DE 5 DE ABRIL DE 2012

“Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;”

Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
- b) meios de locomoção e comunicações;*
- c) **edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;***
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;*
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (grifonosso)*

Art.5º, da Resolução Nº1.010, de 22 de agosto de 2005 “Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

“Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem”; (grifo nosso)

O órgão responsável pela fiscalização dos serviços de controle patrimonial é o CRA e o CREA/CAU para os serviços de avaliação e levantamento patrimonial, sendo os registros nos mesmos, responsáveis para a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante.

*“§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais** competentes, limitadas as exigências a: (grifo nosso)”*

Desta forma, tendo em vista que o CREA/CAU é o órgão regulador dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais, cabe, também, ao mesmo a competência de registrar e acervar os atestados técnicos com os serviços objeto pertinentes e compatíveis ao do edital em referência.



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Os órgãos públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços exigidos para o cumprimento da obrigação, sob pena de quebra da competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Como de gnose, já na fase interna, a Administração deve esmiuçar pormenores quanto às necessidades efetivas. A consequência dessa análise refletirá nas exigências quanto à capacidade técnica dos licitantes. Todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Da aplicação da legislação pertinente

Para que a empresa contratada atenda as necessidades desta Administração, os serviços a serem contratados, devem estar muito bem especificados, inclusive os procedimentos legais a serem utilizados.

A contratação precisa atender à legislação como forma de evitar nulidades que possam causar prejuízo ao erário estadual, bem como assegurar que os profissionais corretos estejam desempenhando suas funções estipuladas.

O princípio da formalidade excessiva pressupõe que a administração pública não pode simplesmente

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua João Theodoro Genesi, nº 171 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP

CEP: 09910-400



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

aumentar o nível de seu rigor a tal ponto que a concorrência perca exatamente a sua natureza jurídica – qual seja – a de colocar pessoas iguais para concorrer em condições similares, sem oferecer preferência a um ou a outro.

Essa falta de clareza prejudica a proponente e o interesse público, pois é impossível formular proposta de preços sem parâmetros ou limites claros e objetivos.

De rigor, portanto, a correção do instrumento convocatório para divulgação da quantidade de bens móveis e imóveis estimados da contratação, bem como a localização, o tipo do imóvel e sua área, de modo que a licitante possa formular proposta lógica, exequível, economicamente viável e dentro dos limites máximos e mínimos previstos em lei e nos valores de referência.

Lei 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projetobásico;....

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processolicitatório;

III - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;[...]

A Lei nº 10.520/00, estabelece:

Art. 3º, inciso II: “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

ALERTA DA SÚMULA 177 do TCU

1 - Definição "precisa" e "suficiente": todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

- quantidade demanda.

2 - *Formulação imprecisa e insuficiente do objeto afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da igualdade.*

O Termo de Referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço.

Do Registro em Órgão Profissional Competente

Observa-se, também, que no edital epigrafado, não se exige que os atestados técnicos sejam registrados em órgão profissional competente, conforme dispõe no § 1º, art. 30 da Lei nº 8.66/93, exposto abaixo:

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.***

Desta forma, tendo em vista que o **CREA e o CAU** são os órgãos reguladores dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais. Cabe, também, ao mesmo a competência de registrar e acervar os atestados técnicos com os serviços objeto pertinentes e compatíveis ao do edital em referência.

DA FALTA DE ATENDIMENTO AS NORMAS CONTÁBEIS/LEGAIS NECESSARIAS

A IN 1700 ainda não pode ser ignorada – a mesma constitui a ferramenta de execução que permite atender a contabilidade internacional, bem como a legislação constituída nas leis 12.973, e, 11.638 que em conjunto atendem os princípios fixados em tais normas legais.

Outrossim, há que ressaltar o fato de que a municipalidade deve cumprir o previsto no MCASP 07/2018, esta combinação de normas determina a retroação da base contábil, portanto, se trata de uma exceção dentro do princípio legal da anterioridade e da temporalidade.

Atualmente existe a obrigatoriedade da adequação a contabilidade internacional, e, isso forçosamente deve envolver a sinergia destas normas para que esta municipalidade eventualmente contratando a pretendente a licitante possa envolver corretamente os setores de engenharia, jurídico, contábil e todas as demais acessórias em torno deste objeto possam colaborar com o cumprimento da legislação.

Faltou portanto, incluir no item 5.1 o atendimento expresso as normas legais, que por sua vez prescrevem explicitamente a obediência aos regramentos da contabilidade internacional, sem o qual o objeto do presente edital perderá sua eficiência plena, obrigação da administração pública prevista desde a sua existência.

No item 6.1 faltou incluir a conciliação, cuja expressão se encontra no item 8, porém com definição incorreta posto que tal ação deve ser realizada durante e após o levantamento físico, e não no cotejamento, que por sua vez não pode ser realizado com a finalidade de “emendar” o balanço anterior, prática contábil inadmissível, assim sendo o mesmo deve atender os princípios anteriormente mencionados, desta feita o

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua João Theodoro Genesi, nº 171 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP

CEP: 09910-400



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

balanco do presente ano representara o levantamento atual com a determinacao de todas as praticas de atendimento as normas contabeis corretas e precisas.

O item 5.2.1 informa que as plaquetas devem ter tamanhos diferenciados, requerimento com o qual discordamos, dada sua inviabilidade e prejuizo na consecucão do trabalho, e imprescindível utilizar plaquetas com tamanho padronizado , e, que devem ter necessariamente a expressao “patrimonio”. Tal padronizacao atende tanto o equilibrio economico do contrato quanto a validade e legalidade da execucao do mesmo.

A que se destacar que o software imprescindivelmente deve empregar em sua linguagem os padroes mais modernos, quais sejam JavaWeb, e/ou aplicativo instalado no hardware do usuario desta maneira a admnistracao publica assegura a eficiencia do seu controle de gestao patrimonial.

Em tempo, para finalizar o que este edital chama de “Teste de aceite”, que na verdade constitui uma Prova de conceito, nao determina as caracteristicas essenciais de um software de gestao patrimonial, o que por certo nao pode acontecer na prestacao de servicos em qualquer ramo, especialmente quando se trata da administracao publica, por sua vez nao foi atribuido valor a aquisicao do respectivo software de gestao patrimonial, o que pode acarretar prejuizos no cumprimento de sua missao institucional, as caracteristicas minimas seguem adiante:

01. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

Multi Empresa

Multi Filial

Multi Usuário

Multi Moeda, cada moeda com respectivo indexador

Senhas e Nível de acesso configurável por usuário

Controle completo e parametrizado de usuarios de acordo com normas nacionais e estrangeiras (Sarbanes-oxely)

Gravação de Log das transações

Interface gráfica e navegação padrão Windows / Web / Handheld

Consulta e recuperação de Imagem do Bem

Consulta e recuperação de Imagem do Documento

Consulta e recuperação de dados do bem parametrizado

Emissão de relatórios parametrizados,

Gerador de relatório do cadastro de bens com dados de saída e classificação configurados pelo usuário, com montagem de expressão aritmética e parametrização do relatório

Rateio da depreciação parametrizada pelo usuário

Gerador de lançamentos contábeis (layout de saída definido pelo usuário)

Módulo de interface de movimentações com qualquer aplicativo de mercado

Módulo de controle de verba por projeto (controle de investimento)

Controle de pré – imobilização, desde orçamento de projeto, pedido de compra ate efetivação do projeto

Controle detalhado das imobilizações em andamento (ODI, ODD, ODS, ODE e ODA)

Nível de quebra configurável pelo usuário nos códigos de conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, código de projeto e item de projeto,

Atender a IN68, IN86, IN 89 e CVM

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua João Theodoro Genesi, nº 171 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP

CEP: 09910-400



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Controle de crédito do ICMS - CIAP

Controle de bens Lei 8200/91

Controle de bens reavaliados

Total controle do workflow da movimentação de ativos entre usuários

02. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS – OPERAÇÃO:

Navegação no sistema através de menus, telas padronizadas e janelas para consulta a todas as tabelas dos sistemas através de interface gráfica

Help On-line ao nível de campo e menu (tela)

Dicionário de dados definidas e administradas pelo usuário

Campos de controle definidos por empresa, configurável pelo usuário

Utilização de recursos de campos de controle definido por empresa, configurável por usuário.

(Parâmetro da empresa)

03. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - CÁLCULO:

Rotinas de cálculo parametrizados: período, moeda, depreciação, correção monetária ou depreciação e correção monetária

Período de processamento de 1 a 12 meses

Cálculo retroativo da depreciação e correção monetária para os bens adquiridos com data retroativa

Cálculo da depreciação projetada de 1 a 60 meses a partir da posição do cadastro, considerando as imobilizações futuras

Rotinas de Reprocessamento Automático

Cálculo da depreciação normal, acelerada por turno de trabalho, depreciação incentivada, definida por taxas de depreciação ao nível de conta, centro de custo ou item

Cálculo de depreciação por vida útil informado ao nível de item

Cálculo de depreciação por data (Prazo de locação)

Controle da data de início e fim da depreciação

Cálculo de depreciação / amortização por moeda através de taxas definidas por conta, centro de custo ou taxa, vida útil, data início e fim da depreciação ao nível de item.

Cálculo de correção monetária através de índices por moeda.

Bloqueio de cálculo ao nível de empresa, moeda, conta, centro de custo ou item.

Bloqueio de cálculo a partir ou até uma determinada data ao nível de item.

Rateio da depreciação calculada por centro de custos.

Apuração do resultado líquido da correção monetária.

04. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - SEGURANÇA:

Senhas de acesso por usuário

Controle de senhas fracas e repetição de caracteres

Controle de nível, grupo e perfil de usuários

Controle de repetição de senhas

Auditoria e rastreabilidade por usuário / procedimento / data / função e execução

Controle de vigência e expiração de senhas

Controle e parametrização de quantidade e caracteres especiais para senhas

Nível de acesso por usuário, definidas pelo administrador do sistema.

Rotinas de backup e Restore através de menu do sistema.

Gravação de “log” das transações.

05. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - BAIXA:

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Tipo de baixa: classifica o motivo da baixa

Baixa parcial ou total.

Baixar em uma única moeda ou todas moedas.

Código de valor: permite baixar por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

percentual.

Permite informar o documento, número de documento, histórico e autorização da baixa.

Se tipo da baixa for venda pode informar o valor da venda para apuração do resultado da baixa.

Baixa em grupo: permite baixar automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número (baixam automaticamente todas as incorporações).

Exclusão de lançamento: cancelar a baixa efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

06. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - TRANSFERÊNCIA:

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Transferência parcial ou total.

Transferência com soma: permite juntar a um bem já existente, somando o valor do bem de origem aos valores do bem de destino.

Transferir de número do bem: permite alterar o número do bem.

Alterar a descrição do destino do bem.

As transferências podem ser de filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento.

Código de valor: permite transferir por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e percentual.

Transferência com data retroativa: se o destino da transferência for para uma conta com depreciação, a depreciação será calculada retroativamente a partir da data da transferência.

Permite informar o documento, número de documento e histórico da transferência.

Transferência em grupo: permite transferir automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número (transfere automaticamente todas as incorporações).

Exclusão de lançamento: cancelar a transferência efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

07. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - AQUISIÇÃO:

Numeração automática de bens parametrizada pelo usuário.

Incorporações ao bem principal.

Acoplamento: permite agrupar os bens formando um conjunto.

Inclusão com data retroativa.

Duplicação automática de bens, conforme o número de duplicação informado no campo “DUPL”.

Descrição padrão de bens: permite a padronização da descrição de bens de natureza idêntica e classifica o bem em contas previamente definidas. A sua utilização ou não é definida pelo usuário.

Além da descrição, pode ser informado a marca, modelo, dimensão, número de série, número TAG, capacidade, potência do motor e ano de fabricação do bem.

Quantidade: o número total de itens que compõem o lote de bens.

Duplicação de dados anteriormente digitados.

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Exclusão de lançamento: cancelar a inclusão efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

Todos os campos “tabela” abrem janelas para facilitar a classificação.

Histórico da movimentação.

Valor histórico do bem, valor do bem novo, valor no mercado, valor do crédito do ICMS.



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Conversão automática do valor de aquisição para “n” moedas.

Datas de início e fim da depreciação / correção parametrizados ou informados.

08. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - ALT. CADASTRAIS:

Efetuar as alterações de todos os dados cadastrais: descrição, marca, modelo, número de série, dimensão, tag, capacidade, motor, condição de uso, datas, atributos para cálculo, taxas, etc.

09. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - ALT. VALORES:

Permite alterar valores, que serão contabilizados como acertos no Razão Auxiliar: valor original, valor corrigido, valor da depreciação acumulada, valor original em UFIR, valor da depreciação acumulada em UFIR.

10. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - RELATÓRIOS:

Emissão de relatórios parametrizados: permite selecionar intervalos de filial, conta, centro de custo, período, moeda, número do bem, etc.

Emissão de relatórios analíticos do cadastro de bens por conta, centro de custo.

Emissão de relatório de inventário do imobilizado por empresa, moeda, filial, conta, centro de custo, número do bem, descrição, planta de seguro, localização, data de aquisição, etc.

Listagem das Tabelas: Contas, Centro de Custo, Fornecedor, Planta de Seguro, etc.

Listagem das Movimentações: Aquisição, Baixa, Transferência., Alterações de Dados, Alteração de Valores.

Listagem de inventário com ou sem Termo de Responsabilidade.

Gerador de Relatório:

Permite configurar a classificação em até 3 níveis. Por ex: Conta, Data de Aquisição e Descrição.

Permite selecionar campos de valores a listar ou montar uma expressão aritmética.

Permite selecionar campos de dados: códigos, datas, descrição, etc.

Configurar a emissão do Termo de Responsabilidade.

Razão Auxiliar do Período ou Acumulado do Exercício.

Relatórios para contabilização da depreciação e correção monetária, com apuração do resultado líquido da correção monetária.

Emissão de relatório demonstrativo do cálculo da depreciação para auditoria.

Todos os relatórios podem ser vistos antes da impressão na tela, e se quiser, selecionar a(s) página(s) a emitir.

11. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - CONSULTAS:

Todas as tabelas podem ser consultadas na tela em forma de grades ou individualmente.

Consulta a Bem: permite selecionar por Filial, intervalos de Número do Bem, Contas, Centro de Custo, Centro de Custo Responsável, Planta de Seguro, Localização, Marca, Modelo, Número de Série, Data de Aquisição, Ano de Fabricação, Documento e Número do Documento, Descrição, Linha de Produção, Acoplamento, etc.

Consulta do Bem: forma de grades ou individualmente com todos os dados cadastrais do bem, valores por moeda, datas e histórico da movimentação.

12. CONTROLES:

Empresa

Filial

Conta com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Centro de custo com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Centro de custo responsável com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Localização física com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Planta de Seguro (área de risco) / Linha de Produção.

Espécie do bem.

Projeto: controlar verba de investimento por projeto/ Cautela por funcionário.

Agregações ao bem principal (incorporações).



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Acoplamento: agrupar em conjuntos.

Grupo de contas: agrupamento por contas, por ex.: terrenos + edifícios + instalação.

Grupo contábil: Por ex.: imobilizado, imobilização em andamento, diferido, investimento, capital, reservas, etc.

Grupo de centro de custos.

Bens em poder de terceiros.

Situação do bem: em uso, em manutenção, disponível para uso ou venda, baixado, etc.

Procedência do bem.

Situação econômica do bem: garantia judicial, leasing, hipotecada, etc.

Nível de imobilização do bem: imobilizado, em projeto, orçada, comprometida, realizada, projeto concluído, etc.

Códigos auxiliares definidos pelo usuário.

Fornecedor.

Marca e modelo.

Número de série de fabricação do bem.

Ano de fabricação.

Tag: código de identificação utilizada para manutenção de bens.

Data de início da depreciação.

Data final da depreciação.

Vida útil do bem.

Tipo e número do documento de movimentação: aquisição, baixa e transferência

Histórico das movimentações.

Digitar a movimentação do mês aberto;

Fazer backup antes calculo;

Fazer o calculo do mês;

Conferencia dos valores e movimentação;

Backup pós calculo;

Inicializa o mês seguinte;

Cadastrar o indice;

O índice se cadastra depois que inicializar o próximo mês.

Neste caso que é final de exercício fica da seguinte forma.

Fazer backup pos calculo de dezembro;

Cadastrar o novo exercício (Conforme o manual);

Alterar a tela da empresa, alterando o cod. do exercício e a data do período; (Conforme o manual);

Inicializar o período para janeiro (Conforme o manual);

Cadastrar o Índice do novo mês(que está congelado em 0,8287) na tela menu -> tabela -> Indice -> Indice.

DO PEDIDO

Considerando tudo que foi exposto e fundamentado, conclui-se pela necessidade do imediata suspensão do certame para análise da fundamentação da presente impugnação e, ainda ao final, pugna-se pelo provimento da mesma para determinar a correção do edital nos pontos acima especificados reeditando o mesmo abrindo novo prazo de habilitação

Em tempo, considerando a hipótese de habilitação de alguma empresa por ocasião da realização do pregão, seja admitida a esta Impugnante os requisitos informados como indispensáveis ao atendimento



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP

dos aspectos legais previstos sem o preenchimento da cláusula de preferência impugnada.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de novembro de 2018

ASSINADO DIGITALMENTE
ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – PP
CNPJ 73.849.069/0001-68
Fone: (11) 97071-4999
juridico.asset@gmail.com